

Registrado às Fls. 98 do Livro

Próprio Nº 037

Secretaria: 21 / 03 / 2022



Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 21 / 03 / 2022

## LEI Nº 2.634, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

**ALTERA OS ARTIGOS 26 E 285 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 15/08/1991 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUARANÉSIA), PARA FIXAR A JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 26, da Lei Municipal 1.206/1991–Estatuto do Servidor Público dos Poderes de Guaraniésia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do sistema de carreira, fica sujeito ao cumprimento de jornada de **40 (quarenta)** horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diferente.

Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Municipal.”

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 285, da Lei Municipal 1.206/1991–Estatuto do Servidor Público dos Poderes de Guaraniésia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 285 – A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais nos termos da Constituição Federal, será de 8 horas diárias e **40 (quarenta)** horas semanais, executando-se os cargos cuja jornada de trabalho é diferenciada em virtude de Lei.

Parágrafo Único – A pedido de servidor ou a bem do serviço público a jornada poderá ser reduzida com a consequente redução do vencimento.”

**Art. 3º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaraniésia, 21 de março de 2022.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia